ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNCICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 2.902 /2007

Autoriza o Município de Macaé celebrar Convênio com o Ministério da Educação Fundo Nacional do Desenvolvimento a Educação – FNDE.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com o Ministério da Educação – Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação- FNDE, em conformidade ao instrumento Anexo, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2° -O objeto do Convênio conceder apoio financeiro para o desenvolvimento de ações que promovam a inclusão de alunos com NECESSIDADES EDUCACIONAIS ESPECIAIS no processo de ensino, com qualidade social, na perspectiva da educação inclusiva, com a finalidade de FORMAÇÃO DE PROFESSORES/PROFISSIONAIS.

Art. 3° - A União transferirá ao Município a importância de R$ 13.464,00 (treze mil quatrocentos e sessenta e quatro reais), em conformidade com a Cláusula Quinta do Convênio.

Art. 4° - O Município, em contrapartida, alocara o montante de R$ 136,00 ( cento e trinta e seis reais), destinados à execução das atividades estabelecidas no Convênio.

Art. 5° - A aplicação do disposto nesta Lei correrá a conta de Crédito Especial, no valor de R$ 13.464,00 (treze mil quatrocentos e sessenta e quatro reais), com utilização dos recursos previsto no art. 3°, cuja abertura fica desde já autorizada.

Art. 6° - Os recursos da contrapartida nos termos do art. 4° correrão a conta das dotações orçamentárias constantes do orçamento da unidade Secretária Municipal de Educação, cujos Créditos Suplementares ficam desde já autorizados nos valores que se fizerem necessários.

Art. 7° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO em 13 de abril de 2007.

RIVERTON MUSSI RAMOS
Prefeito

Publicação O Debate
Edição No 6193
Data 14/04/07 pág. 18
Fiscal
SERVIDOR